



ESTADO DE MATO GROSSO

L E I Nº 613 , de 26 de outubro de 1 953.

Autor: Deputado Lenine Póvoas

Eleva a subvenção da Pia União da Paróquia da Boa Morte, desta Capital e a Escola Agrícola Santo Antônio de Coxipó da Ponte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam elevadas para R\$ 24 000,00 (Vinte e Quatro Mil Cruzeiros) anuais a subvenção da Pia União da Paróquia da Boa Morte, desta Capital e R\$ 30 000,00 (Trinta Mil Cruzeiros) a Escola Agrícola Santo Antônio de Coxipó da Ponte.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 26 de outubro de 1 953, 132ª da Independência e 65ª da República.

Lenine Póvoas
Governador do Estado

*Registrada em fl. 10
do livro competente
Em 9.11.53
S. P. P.*